LEI Nº 740 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João de Meriti para o Exercício Financeiro de 1993."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São João de Meriti, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em ..... Cr$143.000.000.000,00 (Cento e quarenta e três Bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$135.345.148.000,00
Receita Tributária	Cr$24.833.000.000,00	
Receitas Patrimôniais	Cr$ 9.002.000.000,00	
Transferências Correntes	Cr$93.466.000.000,00	
Transferências da União	Cr$22.239.000.000,00	
Transferências dos Estados	Cr$64.227.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 8.044.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 7.655.000.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 10.000.000,00	
Alienações de Bens	Cr$ 78.000.000,00	
Transferências de Capital	Cr$ 7.500.000.000,00	
Transferências da União	Cr$ 7.500.000.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cr$ 67.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		Cr$143.000.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos e quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria de Planejamento da Presidência da Republica e nº 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO		Cr$ 12.300.000.000,00
01- Câmara Municipal	Cr$12.300.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		Cr$130.700.000.000,00
02- Secretaria Municipal de Governo	Cr$ 6.880.000.000,00	
03- Secretaria Municipal de Administração	Cr$11.070.000.000,00	
04- Secretaria Municipal de Saúde	Cr$16.225.000.000,00	
05- Secretaria Municipal de Fazenda	Cr$17.685.000.000,00	
06- Secretaria Municipal de Obras e Serv.Públicos	Cr$28.900.000.000,00	
07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Cr$27.250.000.000,00	
08- Procuradoria Geral do Município	Cr$ 2.690.000.000,00	
Reserva de Contingência		Cr$ 20.000.000.000,00
T O T A L G E R A L D A D E S P E S A		Cr$143.000.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LegislAtivo	Cr$11.707.242.000,00
03- Administração e Planejamento	Cr$32.380.100.000,00
08- Educação e cultura	Cr$27.250.000.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cr$14.319.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	Cr$21.225.000.000,00
15- Assistência e Previdência	Cr$ 6.537.658.000,00
16- Transporte	Cr$ 9.581.000.000,00
99- Reserva de Contingência	Cr$ 20.000.000.000,00
T O T A L G E R A L D A D E S P E S A	Cr$143.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito suplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Parágrafo Único - O limite autorizado neste artigo não será onerado quando destinado a suprir as insuficiências das dotações destinadas a Pessoal e encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de receitas vinculadas.

I - Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Ítem II parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Ítem I do parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 3º, ambos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no Ítem III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 7º - SUPRIMIDO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a codificação da despesa segundo a Natureza Econômica, respeitado o limite global consignado a cada código, em decorrência de modificações na codificação aprovada por legislação Federal

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuidas as Unidades Orçamentárias.

Art. 10 - O orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor a 01 de ' janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito